

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001932/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036642/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104854/2022-45  
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 80.328.370/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA, CNPJ n. 02.818.811/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, plano da CNTI**, com abrangência territorial em **PR**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

#### PISO SALARIAL

Durante o período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho, ficam assegurados os salários normativos para os cargos a seguir especificados:

a) **SECRETÁRIA OU SECRETÁRIO NÍVEL MÉDIO.** Todo aquele que tenha concluído curso de formação profissional em secretariado em nível médio ou aquele que seja portador de certificado de conclusão de 2º grau que, na data da vigência da Lei n.º 9.261/96 (11.01.96), houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no artigo 5º da referida Lei, terá garantido o salário de ingresso de **R\$ 1.837,00 (mil oitocentos e trinta e sete reais)**.

b) **SECRETÁRIA OU SECRETÁRIO NÍVEL SUPERIOR.** Todo aquele que tenha concluído a formação profissional em secretariado de nível superior ou que seja portador de qualquer diploma de nível superior

e que, na data de início da Lei n.º 9.261/96 (11.01.96), houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4.º da referida Lei, terá garantido o salário de ingresso de **R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais)**.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES**

Os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho receberão os mesmos benefícios, reajustes, aumentos salariais ou produtividade concedidos para a categoria preponderante nas respectivas datas-bases.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais havidas a partir do mês de MAIO/2022 decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas em até 60 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ou até a data limite para o pagamento do segundo salário mensal devido após o registro.

**Parágrafo Único:** Caso haja rescisão de contrato o pagamento das diferenças será antecipado e deverá ser quitado no TRCT. Os complementos das verbas rescisórias, das dispensas ou demissões já ocorridas, decorrentes da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos até a data estabelecida no caput desta cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho, celebradas entre a entidade patronal conveniente e as entidades profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes, desde que não contrariem este instrumento, serão aplicadas a esta Convenção.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROFISSÃO REGULAMENTADA**

As empresas respeitarão o exercício da atividade profissional das secretárias e secretários, regulamentada pelas Leis n.7.377/85 e 9.261/96.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA OITAVA - ESTÁGIO**

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor mínimo de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), na proporção das horas de sua jornada de trabalho

§ 1º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008** e as atividades desenvolvidas na empresa devem ser compatíveis com o curso e currículo escolar.

§ 2º - Sempre que necessária a utilização de estagiários dos cursos técnicos e superiores de secretariado, tecnologia e bacharelado, é aconselhável que os convênios sejam firmados com órgãos oficialmente reconhecidos.

### **CLÁUSULA NONA - CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Recomenda-se aos empregadores que se informem a respeito do Código de Ética Profissional da Categoria Profissional de Secretariado, publicado no Diário Oficial da União, seção 1, pág. 11.230, de 07/07/89, disponível no site [www.soleis.adv.br](http://www.soleis.adv.br) e [www.sinsepar.com](http://www.sinsepar.com).

**Parágrafo Único:** Faculta-se às empresas implantar Código de Conduta, mediante homologação das entidades sindicais, patronal e profissional, para incentivar boas práticas nas relações de trabalho, ampliando o respeito, segurança e harmonia no ambiente de trabalho.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Profissionais de Saúde e Segurança**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As partes convenientes sugerem aos empregadores e empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a prestigiarem o plano e/ou seguro de saúde conveniado pelo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Tendo em vista que Secretariado é profissão de Categoria Diferenciada e Profissão Regulamentada pelas leis 7.377/85 e 9.261/96, a contribuição sindical de que trata o art. 582 da CLT deverá ser revertida em favor do SINSEPAR.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BOLSA DE EMPREGOS**

Os empregadores e os profissionais de secretariado poderão utilizar-se do serviço gratuito de colocação e/ou recolocação do SINSEPAR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

As partes, que firmam o presente instrumento, comprometem-se a divulgarem os termos do mesmo a seus representados, empregados e empregadores.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**

O presente instrumento coletivo abrange somente a categoria profissional diferenciada das(os) SECRETÁRIAS (OS), na forma definida pela legislação pertinente, representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Paraná - SINSEPAR, que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

**Parágrafo Único:** este instrumento NÃO abrange os secretários e as secretárias que trabalhem em empresas de serviços contábeis e empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, bem como em empresas de asseio e conservação, já que tais categorias econômicas possuem sindicatos específicos que as representam. A convenção coletiva ora firmada também não se aplica aos secretários e secretárias que prestem serviços a órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CATEGORIA REPRESENTADA PELA FECOMÉRCIO - ART. 611 §2º DA CLT**

Conforme autorização no art. 611, §2º da CLT, a Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo pode celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, **inorganizadas em sindicatos**, no âmbito de sua representação. Portanto o presente instrumento coletivo **abrange somente a categoria profissional diferenciada das(os) SECRETÁRIAS (OS), na forma definida pela legislação pertinente, representada pelo Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Paraná - SINSEPAR, que mantenham vínculo empregatício com as empresas e empregadores inorganizados em sindicatos** e cuja atividade econômica seja representada pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSO DE PROGRAMAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova convenção coletiva de trabalho, para o período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Como requisito formativo e nos termos do artigo 613, VII da C.L.T. incidirá pena no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, revertida em favor do prejudicado, pelo descumprimento de obrigações constantes deste instrumento.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

NEURALICE CESAR MAINA  
Presidente  
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DO PARANA

ARI FARIA BITTENCOURT  
Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.